



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 271

Porto Alegre do Tocantins – TO, Terça-Feira, 24 de março de 2020

## Sumário

### Páginas:

|   |   |
|---|---|
| Atos do Poder Executivo-----                              | 1 |
| Atos do Poder Legislativo-----                            |   |
| Sec. de Administração Plan. e Gestão-----                 |   |
| Sec. de Finanças e Orçamento-----                         |   |
| Sec. de Educação e Cultura-----                           |   |
| Sec. de Saúde-----  |   |
| Sec. de Assistência Social-----                           |   |
| Sec. de Juventude, Des. e Lazer-----                      |   |
| Sec. da Cidade e Des. Urbano-----                         |   |
| Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Des.<br>Sustentável----- |   |
| Sec. de Agricultura e Pecuária de Des. Rural-----         |   |
| Sec. de Infraestrutura e Saneamento-----                  |   |
| Licitações e Contratos-----                               |   |
| Publicações Particulares-----                             |   |

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO N.º 14/2020

Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do município de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) – codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0 -, e adota outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO

**ALEGRE DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, **RENNAN NUNES CERQUEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e, com fulcro no inciso VII do artigo 7º da Lei n.º 12.608/2012 c/c o inciso IV do artigo 2º do Decreto n.º 7.257/2010 e no Decreto n.º 10.282/2020, ambos do Governo Federal, bem como no art. 1º, §1º, art. 2º, alínea “c” e §3º, e art. 4º

da Instrução Normativa n.º 2, de 20 de dezembro de 2016, e:

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

**CONSIDERANDO** a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao novo Coronavírus (COVID-19), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo federal ao Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** a recomendação do art. 2º do Decreto n.º 6.065/2020, de 13 (treze) de março de 2020, do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), bem como recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 271

Porto Alegre do Tocantins – TO, Terça-Feira, 24 de março de 2020

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 6.070/2020, de 18 (dezoito) de março de 2020, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Estado do Tocantins, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 6.071/2020, de 18 (dezoito) de março de 2020, também do Estado do Tocantins, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

**CONSIDERANDO** a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

**CONSIDERANDO** se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual – inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

**CONSIDERANDO**, sob imprescindíveis reiteraões: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado novo coronavírus (COVID-19), que as investigações sobre as formas de transmissão ainda

estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo – exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações -, bem como que ainda não está claro com que facilidade se espalha de pessoa para pessoa;

**CONSIDERANDO**, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípua zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecidos no Orçamento Municipal – culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas local, estadual e certamente nacional;

**CONSIDERANDO**, ao findo, a integralidade do teor constante no Decreto n.º 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.”.



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 271

Porto Alegre do Tocantins – TO, Terça-Feira, 24 de março de 2020

## DECRETA:

**Art. 1.º** - É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Porto Alegre do Tocantins - TO, em premente enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

**Art.2.º** - O Município de Porto Alegre do Tocantins - TO solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101, de 04 (quatro) de maio de 2000, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

**Art. 3.º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

## GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO

**SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de dois mil e vinte (24.03.2020).

**RENNAN NUNES CERQUEIRA**

**Prefeito Municipal**